



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE

Conselho Universitário – CONSUNI

RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 19/2024

Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Enfermagem.

O Vice-Reitor, no exercício da Presidência do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Enfermagem, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 11 de junho de 2024.

Prof. SERGIO RUBENS FANTINI
Vice-Reitor, no exercício da
Presidência do CONSUNI

Publicada na UNIFEBE em 11 de junho de 2024.



REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE ENFERMAGEM

**Aprovado pela Resolução CONSUNI
n.º 19/2024, de 11/6/2024.**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades do Estágio Curricular Supervisionado, em regime de Internato, do Curso de Enfermagem da UNIFEBE.

Art. 2.º O Estágio Curricular Supervisionado é atividade curricular obrigatória, que integra a etapa final do Curso de Enfermagem, a ser realizado no último ano de formação, integralizado por meio de treinamento em serviço em estabelecimentos de saúde, sob supervisão docente, com o objetivo de ampliar e consolidar os conhecimentos, habilidades e atitudes, nos termos das Diretrizes Curriculares Nacionais e da legislação vigente.

Art. 3.º Os discentes do Curso de Enfermagem da UNIFEBE somente podem realizar o Estágio Curricular Supervisionado se houverem integralizado a carga horária total prevista do primeiro ao oitavo semestre do Curso.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4.º O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Enfermagem tem como objetivo geral assegurar a consolidação e articulação das competências estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso e nas Diretrizes Curriculares Nacionais, por meio do contato do discente com situações, contextos e instituições, nas quais conhecimentos, habilidades e atitudes se concretizam em ações profissionais, tendo como objetivos específicos:

- I – oferecer oportunidades para ampliar, integrar e aplicar os conhecimentos, habilidades e atitudes já adquiridos pelo discente, por meio de experiências práticas de trabalho;
- II – proporcionar a articulação entre os conceitos e técnicas aprendidas durante o Curso e a prática desenvolvida nas atividades do Estágio Curricular Supervisionado;
- III – concluir a formação profissional do enfermeiro, proporcionando condições para o desenvolvimento de capacidade para resolver ou encaminhar eficientemente os problemas de saúde da comunidade a qual se destina a servir;



IV – proporcionar ao discente uma visão abrangente dos estabelecimentos de saúde, destacando seus objetivos e valores, e complementando sua formação social, cultural e em saúde;

V – favorecer o desenvolvimento e adaptação psicossocial do estudante ao ambiente e às condições de trabalho que encontrará no futuro como profissional da Enfermagem;

VI – possibilitar a prática de assistência integrada, incentivando a interação entre os diversos profissionais da equipe de saúde;

VII – desenvolver as responsabilidades e deveres éticos do enfermeiro perante o paciente, os estabelecimentos de saúde e a comunidade;

VIII – conscientizar o discente sobre a necessidade de atualização profissional contínua.

CAPÍTULO III DA DURAÇÃO

Art. 5.º O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Enfermagem tem carga horária total de 910 (novecentas e dez) horas, divididas da seguinte forma:

I – Atenção Primária à Saúde: 315 (trezentas e quinze) horas;

II – Atenção Secundária à Saúde: 140 (cento e quarenta) horas;

III – Atenção Terciária à Saúde: 455 (quatrocentas e cinquenta e cinco) horas.

Art. 6.º A carga horária do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Enfermagem é de, no máximo, 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, conforme planejamento elaborado pelo Coordenador, docentes e preceptores, de modo a permitir que o discente acompanhe todos os turnos de trabalho da equipe de enfermagem nos cenários de prática do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 7.º A carga horária semanal do Estágio Curricular Supervisionado pode incluir plantões de até 12 (doze) horas sequenciais, respeitando-se o limite máximo de 30 (trinta) horas semanais, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO IV DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 8.º O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Enfermagem tem como áreas de atuação a Atenção Primária à Saúde, a Atenção Secundária à Saúde e a Atenção Terciária à Saúde, observando-se o disposto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

CAPÍTULO V DO CAMPO DO ESTÁGIO E DA UNIDADE CONCEDENTE

Art. 9.º O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Enfermagem tem como campo de atuação, os cenários de prática de estabelecimentos de saúde conveniados com a Instituição.



Art. 10. São atribuições da Unidade Concedente:

- I – integrar o discente no contexto profissional, garantindo-lhe relações efetivas de trabalho e aperfeiçoamento humano;
- II – possibilitar as condições necessárias à efetivação do estágio;
- III – firmar com o estagiário termo de compromisso, no qual serão estabelecidos os direitos e deveres mútuos, em conformidade com os dispositivos legais vigentes;
- IV – facilitar, sempre que possível, o acesso do estagiário à documentação do campo de estágio;
- V – designar um enfermeiro responsável pela preceptoria no Campo de Estágio.

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 11. A administração e a supervisão global das atividades do Estágio Curricular Supervisionado são exercidas pelo Coordenador do Internato, função que deve ser preenchida exclusivamente por docente enfermeiro do Curso de Enfermagem da UNIFEFE.

Parágrafo único. O regime de trabalho do Coordenador do Internato é estabelecido de acordo com norma específica.

Art. 12. O Coordenador do Internato é nomeado pelo Reitor da UNIFEFE, ouvida a Coordenação do Curso.

Art. 13. São atribuições do Coordenador do Internato:

- I – cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- II – administrar e coordenar as atividades relacionadas ao Estágio Curricular Supervisionado de acordo com a regulamentação vigente;
- III – intermediar a formalização de novos convênios de Estágio, bem como a elaboração de aditivos aos existentes;
- IV – orientar os docentes supervisores, preceptores e discentes sobre assuntos relacionados ao cumprimento das atividades do Estágio Curricular Supervisionado;
- V – prestar atendimento aos docentes supervisores, preceptores e discentes, a fim de resolver questões referentes ao estágio;
- VI – apresentar relatórios semestrais à Comissão do Internato sobre as atividades do Estágio Curricular Supervisionado;
- VII – divulgar o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado para os docentes, preceptores e discentes;
- VIII – propor normas e diretrizes para a realização, acompanhamento e avaliação do Estágio Curricular Supervisionado;
- IX – manter contato regular com os docentes supervisores e preceptores, visando o aprimoramento das práticas de ensino;
- X – manter contato com as Unidades Concedentes com vistas a cumprir os procedimentos relativos aos convênios, observando os princípios éticos e a legislação vigente;



- XI – disponibilizar a documentação pertinente e orientar quanto ao padrão metodológico a ser seguido para a composição do Relatório Final de Estágio;
- XII – elaborar, em conjunto com os discentes, docentes supervisores e preceptores, o cronograma e planejamento do Estágio Curricular Supervisionado;
- XIII – zelar pelo cumprimento da realização das atividades e respectivos prazos.

CAPÍTULO VII DOS DOCENTES SUPERVISORES

Art. 14. A execução das atividades de cada área do Estágio Curricular Supervisionado conta com a supervisão, orientação, controle e avaliação de um docente do Curso de Enfermagem da UNIFEFE, indicado pela Pró-Reitoria de Graduação, ouvida a Coordenação do Curso.

Art. 15. São atribuições dos Docentes Supervisores:

- I – cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- II – apresentar o regulamento do Estágio Curricular Supervisionado para os discentes;
- III – orientar, supervisionar, controlar e avaliar a execução do Estágio Curricular Supervisionado da sua área de responsabilidade;
- IV – organizar os grupos de discentes em cada estágio, de acordo com o estabelecido no Convênio, obedecendo ao número máximo de discentes por preceptor e condições físicas do local;
- V – informar, com antecedência, a necessidade de alteração de datas ou horários das atividades de estágio, assim como suas possíveis reposições;
- VI – atualizar periodicamente os Planos de Ensino, informando os objetivos de ensino para cada estágio, assim como os desempenhos a serem atingidos pelos discentes e seus respectivos conhecimentos, habilidades e atitudes esperados no estágio de sua responsabilidade;
- VII – orientar e supervisionar os preceptores no cumprimento do cronograma de atividades proposto, conforme previsto no Plano de Ensino;
- VIII – manter contato regular com os preceptores visando o aprimoramento das práticas de ensino;
- IX – assessorar as atividades de preceptoria *in loco*, oferecendo orientações aos preceptores sobre questões didático-pedagógicas, objetivos de aprendizagem e avaliação dos discentes durante a prática;
- X – coordenar e supervisionar o processo de avaliação da aprendizagem, orientando os preceptores na aplicação dos instrumentos de avaliação e na devolutiva dos resultados;
- XI – disponibilizar aos preceptores os instrumentos de avaliação validados pela Comissão do Internato, orientando-os em sua utilização e adaptações;
- XII – disponibilizar o Instrumento de Registro de *Feedback* aos preceptores, orientando e acompanhando sua aplicação e resultados;
- XIII – apresentar relatórios semestrais ao Coordenador do Internato sobre as atividades nos estágios de sua área;



- XIV – realizar e coordenar reuniões com os preceptores dos estágios de sua área, com o objetivo de garantir o bom andamento do Estágio Curricular Supervisionado;
- XV – realizar o *feedback* das avaliações realizadas, detalhando os conhecimentos, habilidades ou atitudes que devam ser melhoradas;
- XVI – comunicar à Coordenação do Internato qualquer problema no desenvolvimento e execução do Estágio Curricular Supervisionado;
- XVII – acompanhar o desenvolvimento do planejamento do Estágio Curricular Supervisionado e Relatórios de Estágio.

CAPÍTULO VIII DA PRECEPTORIA

Art. 16. A preceptoria das atividades do Estágio Curricular Supervisionado é exercida por profissionais dos serviços de saúde conveniados, sob supervisão de docentes do Curso de Enfermagem da UNIFEBE.

Art. 17. São atribuições dos preceptores:

- I – realizar o acolhimento presencial dos estudantes no primeiro dia de atividade, apresentá-los aos profissionais da equipe e à metodologia de trabalho no local onde o estágio será realizado;
- II – informar ao discente que ele acompanhará todos os profissionais dos cenários de prática em suas atividades, segundo os objetivos e planejamento de cada Estágio;
- III – garantir que todos os membros das equipes conheçam os objetivos do estágio a ser realizado no serviço;
- IV – participar do processo de planejamento das atividades práticas do estágio a que estiver vinculado;
- V – cumprir as orientações pedagógicas e o Plano de Ensino, além de ter acesso a outros instrumentos de apoio à preceptoria;
- VI – participar das reuniões de preceptoria propostas pela UNIFEBE;
- VII – participar com frequência regular dos treinamentos e capacitações de preceptoria e das ações de apoio à formação dos discentes com a UNIFEBE;
- VIII – acompanhar e orientar as atividades realizadas pelos discentes, incluindo-os no planejamento das atividades, de modo a contribuir para que desenvolvam as competências previstas para cada estágio;
- IX – comunicar, com antecedência, o docente supervisor em caso de ausência no cenário de prática por algum motivo;
- X – participar do processo de avaliação da aprendizagem dos discentes, utilizando os instrumentos validados;
- XI – realizar a devolutiva individualizada aos discentes, com o respectivo registro no Instrumento de Registro de *Feedback*, ressaltando pontos positivos e negativos em sua atuação nos cenários de prática.

Parágrafo único. O atendimento e acompanhamento dos pacientes são responsabilidades exclusivas do preceptor, porém o preceptor pode permitir que o discente o realize, desde que de forma supervisionada, podendo assumir o



atendimento ao paciente imediatamente, caso verifique qualquer falha do discente na sua execução.

CAPÍTULO IX DOS INTERNOS

Art. 18. Os internos são os discentes regularmente matriculados em um ou mais estágios que compõem o Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Enfermagem da UNIFEBE.

Art. 19. Os internos do Curso de Enfermagem estão sujeitos ao regime disciplinar previsto no Regimento Geral da UNIFEBE.

Art. 20. A frequência obrigatória dos internos às atividades práticas e teóricas previstas nos estágios do Estágio Curricular Supervisionado é de 100% (cem por cento).

§ 1.º A não observância dos horários de início ou término das atividades práticas do Estágio Curricular Supervisionado implicará falta, que deve ser registrada e com consequente reprovação do discente no componente curricular correspondente.

§ 2.º No caso de esquecimento do registro de frequência, o discente deve preencher o formulário de presença no qual deve constar a assinatura do preceptor, assim como a data e horário da atividade e encaminhar à Coordenação do Internato.

§ 3.º É permitido ao discente a utilização de um formulário de presença por estágio de Internato.

§ 4.º A frequência dos discentes é atestada por meio de aplicativo com geolocalização em tempo real, e deve ser registrado nos cenários de prática conforme demarcação (“cerca”) estabelecida, sendo obrigação do discente esse registro.

Art. 21. O interno que não cumprir as obrigações relativas à frequência prevista no artigo 20, ressalvadas as hipóteses de faltas motivadas, é reprovado por frequência no Componente Curricular do Estágio em que a falta ocorreu.

Art. 22. São consideradas faltas motivadas aquelas que se enquadram nas situações previstas no Regimento Geral da UNIFEBE:

- a) gala ou luto de familiar, abrangendo os pais, cônjuge, irmãos e filhos;
- b) doença;
- c) demais situações amparadas por Lei.



§ 1.º Havendo disponibilidade, o discente que tiver falta motivada pode recuperar as atividades durante o estágio ou em período de férias, a ser determinado pelo docente supervisor.

§ 2.º As faltas motivadas não podem exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de cada estágio, sendo considerado reprovado o discente que exceder esse limite.

§ 3.º Caso o discente falte a alguma atividade de estágio, deve encaminhar justificativa por escrito à Coordenação do Internato, com o documento comprobatório correspondente, em até 48 (quarenta e oito) horas após a falta, a qual irá deliberar sobre a justificativa de falta do discente.

§ 4.º As atividades perdidas devido à falta justificada devem ser recuperadas conforme determinação do docente supervisor.

Art. 23. São deveres dos internos:

- I – apresentar-se regularmente em dia e horário corretos, previamente determinados pela UNIFEBE e pelo estabelecimento de saúde conveniado;
- II – cumprir os horários estabelecidos, bem como dos plantões que lhes forem destinados;
- III – cumprir os cronogramas de atividades dos estágios;
- IV – dedicar-se aos estudos e às atividades práticas e teóricas programadas;
- V – manter postura ética e cortês para com os pacientes, docentes, preceptores, técnico-administrativos e discentes;
- VI – zelar pelos materiais e equipamentos que lhes forem confiados, devolvendo-os em idênticas condições;
- VII – utilizar, obrigatoriamente, o jaleco fechado com identificação ou vestimenta exigida pelo estabelecimento de saúde onde a atividade de estágio é realizada, observando os seguintes aspectos previstos na Norma Regulamentadora n.º 32 do Ministério do Trabalho e Emprego: sapato fechado, calça e camiseta, evitando transparências, rendas, regatas e vestidos;
- VIII – não devem ser utilizados adornos (colares, brincos, anéis);
- IX – manter unhas curtas e limpas;
- X – manter cabelos presos;
- XI – evitar atender e utilizar telefone celular ou outros dispositivos eletrônicos durante as atividades de estágio;
- XII – respeitar e acatar as normas internas do estabelecimento de saúde conveniado;
- XIII – respeitar e cumprir as atividades que são determinadas pelo preceptor;
- XIV – estar com o calendário de vacinas atualizado;
- XV – seguir as normas e padrões éticos estabelecidos pelo Código de Ética do Estudante de Enfermagem, com ênfase para:

a) apresentar-se para o paciente como estudante e manter sua identificação visível;



- b) não realizar atendimentos, procedimentos ou liberar usuários sem a supervisão direta do preceptor;
- c) manter relacionamento interpessoal e profissional com o estabelecimento de saúde conveniado, usuários e público em geral, respeitando seus valores e os princípios éticos da profissão;
- d) respeitar a atuação de cada profissional no atendimento multiprofissional ao paciente;
- e) garantir o sigilo das informações vivenciadas nos cenários dos estabelecimentos de saúde conveniados.

Art. 24. É vedado aos internos:

- I – registrar ou publicar imagens, vídeos ou outro meio, sem a devida permissão do preceptor, paciente e demais envolvidos, sendo o descumprimento dessa determinação passível de sanções disciplinares;
- II – copiar ou registrar informações de prontuários, exames, documentos ou qualquer informação pessoal e de identificação de pacientes sem a devida autorização do Comitê de Ética local e Termo de Consentimento Livre e Esclarecido do paciente, sendo o descumprimento dessa determinação passível de sanções disciplinares;
- III – assinar qualquer documento para fins legais ou outras finalidades;
- IV – prestar qualquer informação a pessoas não envolvidas na sua área de atuação, verbalmente ou por escrito, sobre atividades desenvolvidas nos locais em que estiver atuando, devendo respeitar os direitos dos pacientes;
- V – receber remuneração de qualquer natureza ou a qualquer título, de pacientes, familiares ou outrem.

Art. 25. É garantido a todos os internos o direito de recurso à Comissão do Internato, em primeira instância e, ao Colegiado do Curso, em segunda instância.

Parágrafo único. Os recursos relativos a questões disciplinares, devem observar ao disposto no Regimento Geral da UNIFEDE e ser proposto nas instâncias competentes.

CAPÍTULO X DOS PLANOS DE ENSINO DO INTERNATO

Art. 26. Os Planos de Ensino do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Enfermagem são elaborados pelos Supervisores de Estágio, com os Preceptores, estando, porém, a sua execução sujeita à aprovação prévia da Comissão do Internato.

Art. 27. Os Planos de Ensino dos estágios devem incluir minimamente os seguintes elementos:

- I – nome do supervisor e dos preceptores;



- II – especificações das atividades teóricas e práticas, com suas respectivas cargas horárias;
- III – especificação da carga horária diária e semanal;
- IV – cronograma detalhado das atividades;
- V – ementa do estágio;
- VI – bibliografias básicas e complementares;
- VII – objetivo geral;
- VIII – objetivos específicos;
- IX – competências a serem desenvolvidas;
- X – critérios de avaliação;
- XI – metodologia, incluindo as formas de supervisão;
- XII – cenários e serviços de saúde nos quais serão desenvolvidas as atividades.

Parágrafo único. Os discentes devem receber os Planos de Ensino no início do semestre letivo.

CAPÍTULO XI DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 28. O processo de avaliação é parte integrante do Projeto Pedagógico do Curso de Enfermagem, devendo ser efetivado sob dois enfoques:

- I – Avaliação do Estágio Supervisionado;
- II – Avaliação da Aprendizagem.

Art. 29. A Avaliação do Estágio Supervisionado é sistematizada e coordenada pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) por meio de instrumentos específicos, com o objetivo de gerar informações e dados que possam contribuir para a melhoria contínua do processo formativo.

Art. 30. A Avaliação da Aprendizagem dos internos incide sobre a frequência e o desempenho dos internos nas atividades.

Art. 31. A avaliação do aproveitamento do interno é realizada pelos docentes supervisores e pelos preceptores de cada estágio, com observância dos seguintes instrumentos:

- I – a avaliação de habilidades ao final de cada Estágio, utilizará como instrumento de avaliação o Exame Clínico Objetivo Estruturado (OSCE) e por meio de Avaliação Prática em ambiente simulado;
- II – o desempenho profissional, incluindo as atitudes, será avaliado mediante análise contínua pontuados na ferramenta avaliativa *Mini-CEX*;
- III – os conhecimentos, habilidades e atitudes ainda serão avaliados por meio do Relatório Final de Estágio, entregue ao término de cada um dos estágios.



§ 1.º É considerado aprovado o interno que obtiver nota mínima de 6,0 (seis) em cada um dos Estágios Curriculares Supervisionados e 100% (cem por cento) de frequência.

§ 2.º Ao concluir cada um dos Estágios Curriculares Supervisionados, o discente deve apresentar um relatório final, seguindo os procedimentos metodológicos da UNIFEFE e descrevendo as atividades realizadas com embasamento.

CAPÍTULO XII DA COMISSÃO DO INTERNATO

Art. 32. A Comissão do Internato tem natureza deliberativa e executiva e possui a incumbência de auxiliar a Coordenação do Internato em questões de matéria administrativa e acadêmica, tendo a seguinte composição:

- I – Coordenador do Curso de Enfermagem (Presidente);
- II – Coordenador do Internato;
- III – Docentes Supervisores das Áreas do Internato.

Parágrafo único. Os membros da Comissão do Internato serão substituídos, caso deixem de exercer as atividades vinculadas ao segmento que representam.

Art. 33. A Comissão do Internato reunir-se-á, ordinariamente, segundo calendário estabelecido pelo seu Presidente ou, extraordinariamente, por convocação do Coordenador do Internato ou, ainda, por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1.º A Comissão deliberará por maioria simples dos membros presentes nas reuniões.

§ 2.º Nas faltas ou impedimentos do Presidente, a coordenação dos trabalhos será exercida pelo Coordenador do Internato.

Art. 34. São atribuições da Comissão do Internato:

- I – aprovar os Planos de Ensino de cada um dos Estágios Curriculares Supervisionados;
- II – supervisionar e acompanhar a execução dos Planos de Ensino de cada Estágio;
- III – identificar e solucionar os problemas existentes no Estágio Curricular Supervisionado;
- IV – apoiar os docentes supervisores e os preceptores no exercício de suas atribuições;
- V – propor medidas com a finalidade de aperfeiçoar o Estágio Curricular Supervisionado;
- VI – propor normas e diretrizes para a realização, acompanhamento e avaliação do Estágio Curricular Supervisionado;



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE

Conselho Universitário – CONSUNI

VII – zelar pelo cumprimento das normas relativas ao Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Enfermagem da UNIFEBE.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador do Internato, ouvidos, quando for o caso, a Coordenação do Curso de Enfermagem e a Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 36. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 11 de junho de 2024.

Prof. SERGIO RUBENS FANTINI
Vice-Reitor, no exercício da
Presidência do CONSUNI

Publicado na UNIFEBE em 11 de junho de 2024.